



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 18/09/2025 | Edição: 22601 | Matéria nº: 1116314

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
Processo SGP-e FCC 1802/2025

Aprova o regulamento do processo eleitoral para membros do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina, oriundos da sociedade civil para o período de 2025 a 2027, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei 17.449, de 2018, que "Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), em seu capítulo V, artigo 8.º, § 3º, com o que consta nos autos do processo nº 1802/2025 FCC, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento para eleição dos membros oriundos da sociedade civil para o Conselho Estadual de Cultura - CEC, na forma do Anexo I, II, desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - CEC 2025/2027

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas e critérios do Processo Eleitoral dos 10 (dez) membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Cultura [CEC], representantes da sociedade civil do estado de Santa Catarina, para o período de, 2025 - 2027 conforme os §§ 3º e 6º do art. 8º da Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º. O Processo Eleitoral, ocorrerá de forma democrática, por meio de fóruns virtuais/eletrônicos.

Art. 3º. O Processo Eleitoral será realizado em duas etapas:

- I. regiões intermediárias - de responsabilidade do Estado, a partir da Fundação Catarinense de Cultura [FCC] com a participação do CEC;
- II. Estadual - de responsabilidade do Estado, a partir da Fundação Catarinense de Cultura [FCC] com a participação do CEC.

1.1 - DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. Colégio Eleitoral - Composto por representantes da Sociedade Civil, artistas, produtores e agentes culturais, fazedores de cultura em geral [pessoas físicas], capazes de votar [eleitor/a] e ser votado [candidato/a] neste pleito.

Art. 5º. Candidatos ao CEC - representantes da Sociedade Civil, artistas, produtores e agentes culturais, fazedores de cultura em geral [pessoas físicas], candidatos à representação de uma Setorial no CEC, conforme descrito no artigo 8.º, incisos de I a X do item 1.3, DAS SETORIAIS NO CEC.

Art. 6º. Comissão de Organização Eleitoral [COE] - Colegiado com representação paritária de componentes da FCC e do CEC, nomeada por meio de portaria pela Presidência da FCC da seguinte forma:

- I. 03 [três] representantes da FCC, indicados pela Presidência da FCC;
- II. 03 [três] representantes do CEC, indicados pelo pleno do CEC;

1.2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. São condições mínimas para participação no Processo Eleitoral:

I. Membro do Colégio Eleitoral - na condição de Eleitor:

- a. Possuir cadastro no formulário: Cadastro de ELEITOR CEC - 2025 - 2027 disponível no link <https://forms.gle/Zx4PkJpkitf6YY756>, realizado no prazo previsto no Calendário Anexo II desta resolução;
- b. Ter idade mínima de 18 [dezoito] anos completos na data de preenchimento do cadastro;
- c. Possuir Cadastro de Pessoa Física [CPF] ou Registro Nacional de Estrangeiros [RNE];
- d. Possuir atuação como artista, agente cultural ou fazedor de cultura em geral há no mínimo 2 [dois] anos;
- e. Ser residente e domiciliado em Santa Catarina há no mínimo 2 [dois] anos;

II. Membro do Colégio Eleitoral - na condição de Candidato/a:

- a. Possuir cadastro no formulário: Cadastro de ELEITOR CEC - 2025 - 2027 disponível no link <https://forms.gle/Zx4PkJpkitf6YY756>, realizado no prazo previsto no Calendário Anexo II desta resolução;
- b. Possuir cadastro no formulário: Cadastro de CANDIDATO CEC - 2025 - 2027 disponível no link <https://forms.gle/MEDpXJrCuReXEsWZ8>, realizado no prazo previsto no Calendário Anexo II desta resolução;
- c. Ter idade mínima de 18 [dezoito] anos completos na data de preenchimento do cadastro;
- d. Possuir Cadastro de Pessoa Física [CPF] ou Registro Nacional de Estrangeiros [RNE];
- e. Ser residente e domiciliado em Santa Catarina há no mínimo 5 [cinco] anos;
- f. Possuir conta de e-mail ativa;
- g. Atuar no mínimo há 10 [dez] anos na setorial para qual se candidata, comprovado por envio do currículo no ato de cadastro da candidatura;
- h. Não ser detentor de cargo comissionado nas 3 [três] esferas da administração pública e nos 3 [três] poderes;

§ Único. O documento citado na alínea "g", inciso II, deste artigo, deve ser anexado no ato de cadastro da candidatura, no formulário descrito na alínea "b" do mesmo inciso [tamanho máximo do arquivo de 5 MB].

- i. Não possuir pendência de qualquer natureza com a FCC e/ou outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina.
- j. Não faltar aos fóruns virtuais eletrônicos, descritos no Calendário Anexo II desta resolução, em que estiver concorrendo, sob pena de desclassificação.

1.3 - DAS SETORIAIS NO CEC

Art. 8º. Os segmentos culturais presentes no estado de Santa Catarina estão agrupados, e serão representados no CEC a partir das seguintes linguagens e/ou áreas que abrangem:

I. ARTES VISUAIS: Atividades de criação, produção e/ou expressão em pintura, escultura, gravura, desenho, fotografia em suas práticas tradicionais e seus desdobramentos contemporâneos tais como arte digital, performance, instalação, web arte entre outros, bem como aqueles que atuam em ações sócio-educativas e de formação e capacitação na área, incluindo técnicos e pesquisadores.

II. AUDIOVISUAL: Atividades de criação, produção e/ou expressão voltadas à geração de conteúdos para o cinema, televisão, rádio, games e web nos gêneros de documentário, ficção ou experimental, sejam na forma autoral, profissional, bem como aqueles que atuam em atividades voltadas ao cineclubismo, videoarte e animações e ações sócio-educativas e de formação e capacitação na área, incluindo técnicos e pesquisadores.

III. CULTURA POPULAR E DIVERSIDADE: Atividades de criação, produção e/ou expressão do fazer das culturas populares e o folclore, os mantenedores do saber-fazer e as expressões individuais e coletivas tradicionais, os aspectos étnico-culturais, as manifestações rurais e regionais, incluindo a diversidade das expressões urbanas contemporâneas, sempre respeitadas as diferenças de credo e gênero e incluídos aqueles que atuam em ações sócio-educativas e de formação e capacitação na área como, também, os pesquisadores.

IV. DANÇA: Atividades de criação, produção e/ou expressão em manifestações artísticas e culturais por meio de movimentos corporais, compreendendo os mais diversos gêneros, estilos e ritmos, sejam clássico, popular e contemporâneo, bem como aqueles que atuam em atividades voltadas às ações sócio-educativas e de formação e capacitação na área, incluindo técnicos Código de Verificação e pesquisadores.

V. LETRAS: Atividades de criação, produção e/ou expressão dirigidas ao livro ou à prática da leitura, bem como aqueles que atuam em ações sócio-educativas e de formação e capacitação na área, incluindo pesquisadores.

VI. MÚSICA: Atividades de criação, produção e/ou expressão musicais, compreendendo os mais diversos gêneros, estilos e ritmos, sejam erudito ou popular, por meio instrumental ou vocal, tradicional, folclórico, regional ou contemporâneo, bandas, fanfarras ou canto coral, entre outras, bem como aqueles que atuam em atividades voltadas às ações sócio-educativas e de formação e capacitação na área, incluindo técnicos e pesquisadores.

VII. TEATRO: Atividades de criação, produção e/ou expressão para o teatro, incluindo todas as linguagens cênicas, compreendendo os mais diversos gêneros e estilos, sejam clássico, popular ou contemporâneo, bem como aqueles que atuam em ações sócio-educativas e de formação e capacitação na área, incluindo técnicos e pesquisadores.

VIII. PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL: Atividades de preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural material - composto pelos bens móveis, imóveis, integrados e paisagem cultural, bem como aqueles que atuam em ações sócio-educativas e de formação e capacitação na área, incluindo técnicos, pesquisadores e ciências aplicadas voltadas à preservação dos bens culturais materiais.

IX. PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL: Atividades de pesquisa, educação e preservação dos saberes e modos de fazer tradicionais, das formas de expressão, dos lugares e celebrações de referência cultural e pertencimento identitário, bem como aqueles que atuam em ações sócio-educativas e de formação e capacitação na área, incluindo técnicos e pesquisadores.

X. ARQUIVOS, BIBLIOTECAS E MUSEUS: Atividades de pesquisa, preservação e a difusão da memória, à organização do acesso à informação e a leitura, à documentação, à gestão e a conservação de acervos, bem como ações sócio-educativas e de formação e capacitação em atividades internas ou externas aos equipamentos culturais correspondentes, incluindo técnicos e pesquisadores.

1.4 - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º. São atribuições / responsabilidades:

I. do Eleitor/a:

- a. Respeitar as regras contidas neste regulamento;
- b. Participar dos fóruns virtuais/eletrônicos, convocados pela COE;
- c. Realizar o controle social das atividades desenvolvidas;
- d. Votar.

II. do Candidato/a:

- a. Respeitar as regras contidas neste regulamento;
- b. Participar dos fóruns virtuais/eletrônicos, convocados pelo COE, nos dois turnos;
- c. Realizar o controle social das atividades desenvolvidas;
- d. Promover sua candidatura junto aos eleitores;
- e. Votar.

III. Comissão de Organização Eleitoral [COE]:

- a. Respeitar as regras contidas neste regulamento;
- b. Executar o processo eleitoral;
- c. Homologar as candidaturas ao CEC;
- d. Divulgar nominata de candidatos homologados para as etapas das regiões intermediárias, contendo região intermediária e setorial, quando houver candidato/a, com até 10 [dez] dias de antecedência à data de realização da eleição regiões intermediárias;
Florianópolis
Lages
Criciúma
Caçador
Chapecó
Blumenau
Joinville
- e. Divulgar nominata de candidatos por região intermediária e setorial, quando houver candidato/a, para a etapa Estadual,

- em até 10 [dez] dias de antecedência à data de realização da eleição Estadual;
- f. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos administrativos relacionados ao Processo Eleitoral, nas etapas das regiões intermediárias e Estadual;
- g. Apurar, divulgar e publicar os resultados das etapas das regiões intermediárias e Estadual;
- h. Deliberar sobre os casos omissos ou conflitantes, deste regulamento;
- i. Elaborar calendário [Anexo II] e pauta de reuniões;
- j. Elaborar ata das reuniões da COE;
- k. Elaborar e sistematizar os relatórios das etapas das regiões intermediárias e Estadual; e
- l. Elaborar atas e extratos de votação das etapas das regiões intermediárias e Estadual e enviar para FCC para publicação no site da entidade.

IV - Fundação Catarinense de Cultura [FCC]:

- a. Prestar apoio técnico-administrativo às atividades da COE, nos moldes previstos no artigo 11º da Lei 17.449 de 10 de janeiro de 2018.
 - b. Fornecer condições materiais, humanas e recursos financeiros para realização dos trabalhos nas etapas das regiões intermediárias e Estadual;
 - c. Publicar no sítio eletrônico da entidade os resultados obtidos nas etapas das regiões intermediárias e Estadual;
 - d. Nomear e dar posse aos Conselheiros eleitos na etapa Estadual.
- § 1º. A FCC não responderá por qualquer impedimento de participação do processo em virtude de problemas de ordem técnica em dispositivos eletrônicos (computadores, celulares, outros), falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação.
- § 2º. Todas as informações prestadas no Processo Eleitoral são de inteira responsabilidade do interessado que, em caso de comprovada falsidade ou má fé, deverá responder administrativa e criminalmente garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais em caso de comprovação, bem como, toda sua participação, incluindo voto, será excluída do Processo Eleitoral.

2 - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º. O Processo Eleitoral será realizado em duas etapas de acordo com o Calendário apresentado no Anexo II desta resolução:

- I. Etapa das regiões intermediárias;
- II. Etapa Estadual;

§ 1º. Os atuais Conselheiros Estaduais de Cultura poderão participar do Processo Eleitoral, como eleitores ou candidatos, desde que atendam aos critérios descritos no art. 7º deste regulamento e, não estejam impedidos pelos dispositivos presentes nos §4º e 5º, art. 8º da Lei 17.449/2018.

Art. 11º. O processo será iniciado com a abertura do cadastro eleitoral.

2.1 - DO CADASTRO DE ELEITORES

Art. 12º. Estão habilitados para se cadastrar como eleitores no presente processo eleitoral todas as pessoas físicas que atenderem aos critérios estabelecidos no inciso I, art. 7º deste regulamento.

Art. 13º. O cadastro deverá ser realizado a partir do Formulário disponível no link <https://forms.gle/Zx4PkJpkitf6YY756>, e divulgado nas páginas das redes sociais e site da Fundação Catarinense de Cultura, o formulário estará disponível para preenchimento dentro do período estabelecido no Calendário do Anexo II desta resolução.

§ Único. No ato do cadastro o eleitor/a deverá indicar a setorial para qual se habilita a votar e possivelmente ser votado;

Art. 14º. Todas as informações ali prestadas são de responsabilidade do/a eleitor/a cadastrado/a.

2.2 - DO CADASTRO DE CANDIDATO[A]

Art. 15º. O cadastro de candidato/a deve ser realizado no link <https://forms.gle/MEDpXJrCuReXEsWZ8> que será divulgado nas páginas das redes sociais e site da Fundação Catarinense de Cultura, o formulário estará disponível para preenchimento dentro do período estabelecido no Calendário do Anexo II desta resolução.

Art. 16º. Os cadastros de candidatos/as serão homologados pela COE, averiguando o cumprimento das exigências previstas no inciso II, art. 7º deste regulamento.

Art. 17º. Após a publicação da homologação da nominata dos candidatos, o candidato/a que tiver seu pedido indeferido pela COE poderá recorrer da decisão, somente uma vez, a partir do e-mail cec@fcc.sc.gov.br aos cuidados da COE.

§ 1º. Apenas será admitido recurso em até 48 [quarenta e oito] horas da publicação da homologação pela COE.

§ 2º. A COE responderá sobre o recurso, em até 48 [quarenta e oito] horas do término do prazo para recurso.

§ 3º. A COE publicará a homologação da nominata de candidaturas em até 24 [vinte e quatro] horas, após o término do prazo de recurso.

Art. 18º. É permitido que os/as candidatos/as façam campanha eleitoral, respeitando o decoro e a civilidade no pleno exercício do processo democrático, para convencimento e obtenção de votos.

2.3 - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 19º. A Convocação para o Processo Eleitoral para o CEC, deve ser publicada no mínimo 10 [dez] dias antes da data marcada para cada uma dos fóruns virtuais/eletrônicos das regiões intermediárias, e 10 [dez] dias antes da data marcada para etapa Estadual, possibilitando a realização de campanhas pelos candidatos.

Art. 20º. Em cada um das etapas poderão ser indicados [regiões intermediárias] e serão eleitos [Estadual] o seguinte número de pessoas, representantes das setoriais descritas no Art. 8º.

I. Cada Região Intermediária - até 20 pessoas, [2 pessoas para cada setorial descrita no Art. 8º];

II. Etapa Estadual - 10 titulares e 10 suplentes, [1 pessoa titular e 1 pessoa suplente para cada setorial descrita no Art. 8º].

§ 1º. Caso haja necessidade de convocar um segundo suplente, deverá ser observada a ata da COE que registra o Extrato de Votação da referida setorial e etapa;

§ 2º. Na etapa das regiões intermediárias, os dois candidatos com a maior votação em cada Setorial, serão indicados para a etapa Estadual.

§ 3º. Em cada fóruns virtuais/eletrônicos das regiões intermediárias será disponibilizado 1 link de votação onde o eleitor optará pela setorial a qual fez o cadastro como eleitor e, posteriormente, escolherá o candidato(a) de sua preferência;

§ 4º. Cada eleitor tem direito a 1 [um] voto na setorial selecionada no momento do cadastro como eleitor.

§ 5º. No caso de empate entre os candidatos, o primeiro critério de desempate será a maior idade do candidato, conforme estabelece o artigo 27, parágrafo único, da lei 10.741/2003;

§ 6º O segundo critério será o tempo de atuação na setorial, conforme comprovado no Currículo e/ou portfólio;

§ 7º. Caso persista o empate, o terceiro critério de desempate será o tempo de experiência do candidato no exercício de mandato de Conselheiro/a Municipal, Estadual e/ou Nacional de Cultura, conforme comprovado no Currículo, onde cada ano de exercício contará como 1[um] voto.

2.3.1 - Etapa das regiões intermediárias

Art. 21º. Encerrado o período de candidaturas a COE publicará, junto com o chamamento público para esta etapa, a nominata contendo as candidaturas homologadas de todas as regiões intermediárias para todas as setoriais.

Art. 22º. A etapa das regiões intermediárias será realizada a partir de fóruns virtuais/eletrônicos [Google Meet], com acesso restrito aos/ às eleitores/as cadastrados/as e aos/às candidatos/as homologados.

Art. 23º. Serão realizados 7 [sete] fóruns virtuais/eletrônicos intermediários, online, de acordo com o Calendário Anexo II desta resolução.

§ 1º. Para cada fóruns virtuais/eletrônicos das regiões intermediárias será disponibilizado um link de acesso [Google Meet];

§ 2º. Em cada fóruns virtuais/eletrônicos das regiões intermediárias será disponibilizado 1 link de votação onde o eleitor optará pela setorial a qual fez o cadastro como eleitor e, posteriormente, escolherá o candidato(a) de sua preferência;

§ 3º. Os eleitores, previamente cadastrados por meio de seu CPF/RNE nos formulários, usarão a numeração deste documento na ficha de votação.

Art. 24º. Cada candidato/a ou eleitor/a deverá buscar nas páginas das redes sociais e site da Fundação Catarinense de Cultura o link do fórum virtual/eletrônico das regiões intermediárias, via plataforma eletrônica Google Meet.

§ 1º. o link do fórum virtual/eletrônico das regiões intermediárias, via plataforma eletrônica Google Meet para participação do fórum virtual/eletrônico regiões intermediárias poderá ser encaminhado entre grupos de redes sociais cujos candidato/a ou eleitor/a faça parte;

§ 2º. Se no dia da data prevista no calendário do Anexo II desta resolução, o eleitor não tiver tido acesso ao link do fórum virtual/eletrônico das regiões intermediárias, via plataforma eletrônica Google Meet, poderá acessar o fórum com o link recebido por outro meio ou buscando-o no site da FCC

§ 3º. O/a eleitor/a deverá estar "logado" no email cadastrado no momento do cadastro da candidatura, para ter acesso à sala virtual;

Art. 25º. No dia do fórum virtual/eletrônico regiões intermediárias, na sala virtual, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I. Orientar sobre as atribuições e responsabilidades do Conselho e dos Conselheiro Estaduais de Cultura;

II. Informar quanto ao auxílio financeiro (JETON);

III. Conceder a palavra a cada um dos candidatos para apresentação à plenária [tempo máximo até 3 [três] minutos por candidato(a)], a confirmar pela COE;

IV. Orientar quanto aos procedimentos de votação para cada uma das setoriais;

V. Havendo possibilidade de tempo poderá se propor perguntas aos candidatos;

VI. Reiterar o horário final de votação e encerrar a sessão.

§ 3º. Os eleitores, previamente cadastrados por meio de seu CPF/RNE nos formulários, usarão a numeração deste documento na ficha de votação.

2.3.2 - Etapa Estadual

Art. 26º. O fórum virtual/eletrônico Estadual, destinado à eleição dos membros do CEC, comendo a paridade de representante da Sociedade Civil, será realizado a partir de plataforma eletrônica [Google Meet], com acesso restrito, destinado exclusivamente aos eleitores/as e candidatos/as cadastrados/as.

§ 1º. Os participantes desta etapa, previamente cadastrados por meio de seu CPF/RNE nos formulários, usarão a numeração deste documento na ficha de votação que será disponibilizada

§ 2º. O candidato poderá votar em si próprio.

Art. 27º. No dia do fórum virtual/eletrônico Estadual deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I. Orientar brevemente sobre o funcionamento das sessões do CEC;

II. Relevância da função para o estabelecimento de Políticas Públicas de Estado, destinado à Gestão Pública Estadual de Cultural;

III. Conceder a palavra a cada um dos candidatos para que se apresente à plenária [tempo máximo de até 5 [cinco] minutos por candidato/a];

IV. Orientar quanto aos procedimentos de votação para cada uma das setoriais;

V. Havendo possibilidade de tempo poderá se propor perguntas aos candidatos;

VI. Reiterar horário de votação, encerrar a sessão;

2.3.3 - Apuração e publicação dos resultados

Art. 28º. Encerrada cada uma das etapas de votação a COE deverá, em até 72 horas, publicar a nominata eleita e os extratos de votação nos canais virtuais da FCC e do CEC.

Art. 29º. A Comissão Eleitoral lavrará Atas das etapas de votação do Processo Eleitoral, de que trata este Regulamento, publicizando-a nos canais virtuais da FCC e do CEC.

Art. 30º. A FCC publicará no Diário Oficial do Estado a nominata eleita, com titulares e suplentes, identificando a setorial de representação, convocando os titulares para tomarem posse.

Art. 31º. Para a posse, o titular eleito na etapa Estadual deverá enviar para o e-mail cec@fcc.sc.gov.br, no prazo estabelecido pela COE, as seguintes cópias digitalizadas dos documentos:

I. RG

II. CPF;

III. Comprovante de residência;

IV. PIS/PASEP ou formulário MLR-92;

V. Título de eleitor; com comprovante de votação da última eleição;

VI. Comprovante identificando agência e conta-corrente no Banco do Brasil;

Art. 32º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESINHA DEBATIN
Presidente
Fundação Catarinense de Cultura

ANEXO II
CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL - CEC 2025/2027

Etapas	Períodos
Publicação do regimento no DOE	18/09/2025
Abertura do Cadastro do Eleitor	00:01 19/09/2025 até 23:59 de 05/10/2025
Abertura do Cadastro de Candidato	00:01 19/09/2025 até 23:59 de 05/10/2025
Leitura do regulamento e instruções para eleições	24/09/2025
Capacitação on line para os candidatos	25/09/2025
Publicação da homologação dos eleitores	08/10/2025
Publicação dos candidatos no DOE	09/10/2025
Eleições 1° Turno	25/10/2025
Publicação do resultado do 1° Turno	29/10/2025
Eleições 2° Turno	08/11/2025
Publicação do resultado do 2° Turno	12/11/2025



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

